



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 89/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Associação Desportiva de Requeixo**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa da Pateira de Requeixo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Associação Desportiva de Requeixo

Localização das Atividades:

Parque da Pateira de Requeixo, Requeixo, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Validade:

Dias 6, 7 e 8 de agosto de 2022

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 06 de agosto (sábado): das 21H30 às 01H00;
- Dia 07 de agosto (domingo): das 16H00 às 20H00 e 21H30 às 01H00;
- Dia 08 de agosto (segunda-feira): das 21H30 às 01H00.

1.2 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 06 de agosto (sábado): das 12H00 às 22H00;
- Dia 07 de agosto (domingo): das 12H00 às 22H00;
- Dia 08 de agosto (segunda-feira): das 09H00 às 22H00.



2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

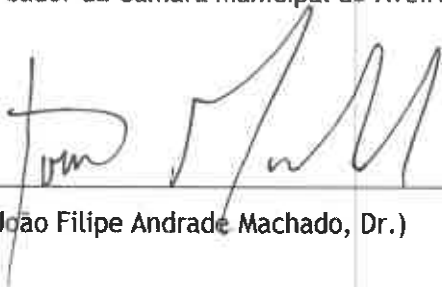
Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 29 de julho de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro



(João Filipe Andrade Machado, Dr.)